




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 220/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 134
EM 17/7 DE 2018 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, referente ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº 23.086/15, Apenso nº 040.000.938/15.

Nome/Função/Período: José Bolivar da Rocha Cruz Leite, Administrador Regional no período de 1º.1 a 14.7.2014; José Vadson Ramos, Administrador Regional no período de 15.7 a 31.12.2014; Jorge Purificação Sousa, Diretor de Administração Geral no período de 1º.1 a 14.9.2014 e de 15.10 a 12.11.2014; Gabriel Charles Ribeiro Bulhosa, Diretor de Administração Geral – Substituto no período de 15.9 a 14.10.2014, Diretor de Administração Geral no período de 13.11 a 31.12.2014.

Órgão: Administração Regional de Brazlândia – RA IV.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 88/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF: subitens 1.2 Ausência de prévia indicação de recursos orçamentários para atender despesas; 2.1 Descontrole da arrecadação de receitas de permissionários; 3.1 Condições precárias da Sede e dos bens próprios da Administração; 3.2 Serviços contratados e pagos sem a devida comprovação da execução pela contratada; 3.3 Recomendações do Relatório de Bens Móveis nº 46/15 e Bens Imóveis nº 36/15.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigos 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5051, de 05 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte